



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8870

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados, não tramitados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/05/2014

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 53/2014. (NÃO VOTADO). Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde, e dá outras providências. (Áreas localizadas no loteamento Bairro Comercial e no Conjunto Habitacional Dr. José Carlos Valle de Lima).

**Controle Interno – Caixa:** 26.7

**Posição:** 57

**Número de folhas:** 12

---

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 57

Nº de Folhas: 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 53/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde e dá Outras providências.

Entrada em 29/05/2014

Comissão Legislação e Justiça.

## MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

PROJETO DE LEI Nº. **53**, DE 23 DE MAIO DE 2014.

**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES  
AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM  
PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

**I** – Parte da área institucional 01, situada no Loteamento Bairro Comercial, nesta cidade, com área de 594,93m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Avenida Sol Nascente na distância de 14,896m; pela lateral direita limita com a Área Institucional 01 Remanescente na distância de 39,94m; pelo fundo limita com o Espólio de Joaquim Macedo na distância de 14.896m; pela lateral esquerda limita com o lote de número 16 da quadra 01 na distância de 39,94m, perfazendo uma área de 594,93m<sup>2</sup>”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde

**II** – Parte da área institucional 02, situada no Loteamento Bairro Comercial, nesta cidade, com 1.192,41m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Avenida Sol Nascente na distância de 28,55m; pela lateral esquerda limita com o Limite do Loteamento Vila Sion na distância de 45,32m; pela lateral direita limita com os lotes 05 e 06 da quadra 04 na distância de 42,74m; pelo fundo limita com a Rua Joaquim Moraes na distância de 28,05m, perfazendo uma área de 1.192,41m<sup>2</sup>”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

**III** – terreno com área de 1.787,34 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na Quadra 20, do Conjunto Habitacional Dr. José Carlos Valle de Lima, nesta cidade, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento entre a Rua “C1” com a Rua “L”, ponto inicial dessa descrição, segue no alinhamento dessa última na distância



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

de 40 m até a Área Verde da Quadra 20; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde na distância de 44,75 m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 38,91m até a Rua "C1"; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua "C1" na distância de 44,85 m até a Rua "L", ponto inicial desse descrição, perfazendo uma área total de 1.787,34 m<sup>2</sup>", ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, que ficam afetados como áreas verdes.

**Art. 2º** – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2014.



**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Desafetação de parte da Área Verde situada na Quadra 20 do Conjunto Habitacional Dr. José Carlos Valle de Lima – Montes Claros/ MG.

**ÁREA INSTITUCIONAL:** 1.787,34 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

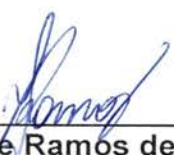
**FINALIDADE:** Desafetação de Área Verde para construção de Unidade de Saúde

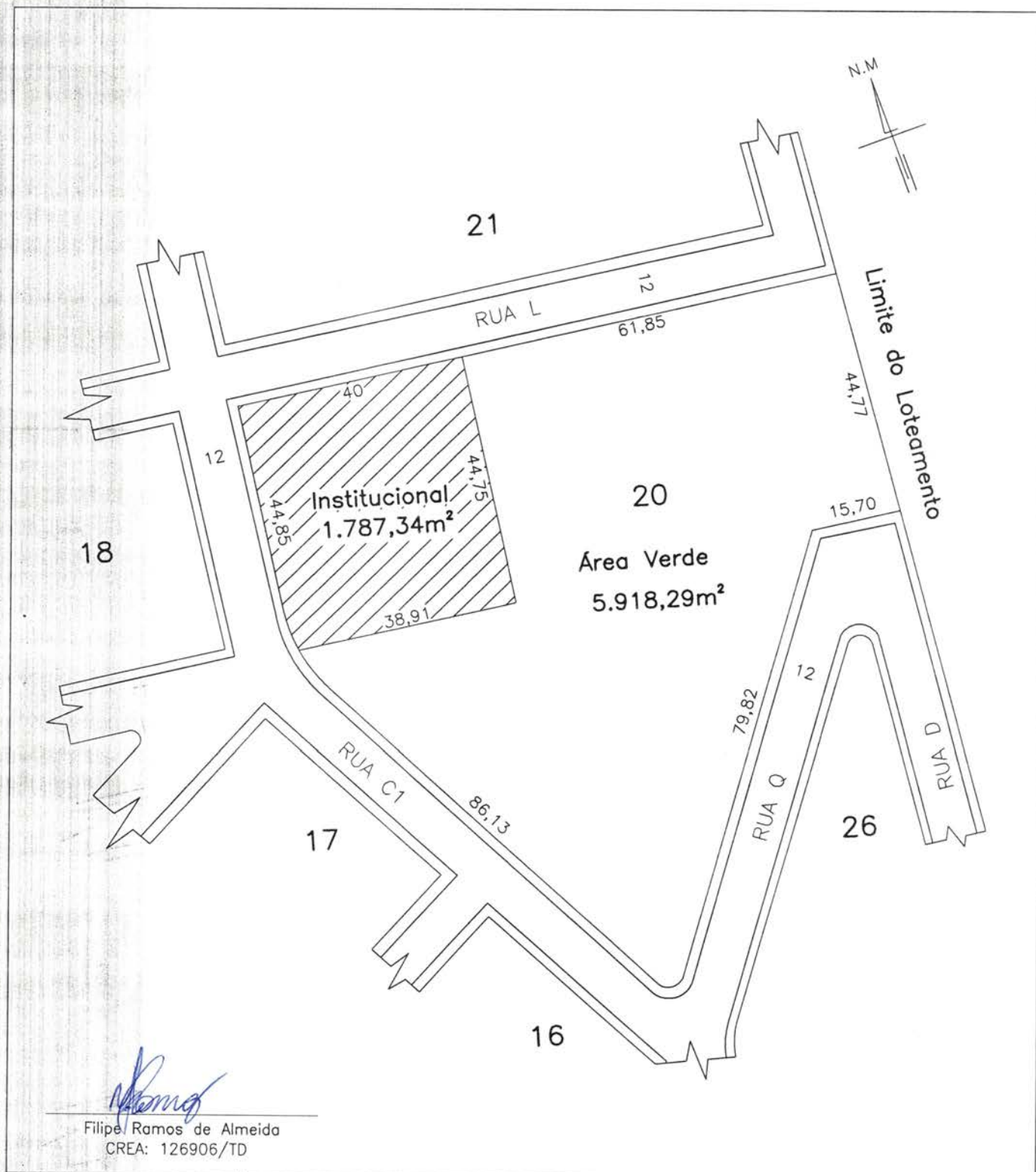
**Obs:** Memorial exclusivo para elaboração de Projeto de Lei Autorizativa

**DESCRIÇÃO**

Partindo do cruzamento entre a Rua “C1” com a Rua “L”, ponto inicial dessa descrição, segue no alinhamento dessa última na distância de 40 m até a Área Verde da Quadra 20; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde na distância de 44,75 m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 38,91m até a Rua “C1”; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua “C1” na distância de 44,85 m até a Rua “L”, ponto inicial desse descrição, perfazendo uma área total de 1.787,34 m<sup>2</sup>.

Montes Claros 28 de Abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Filipe Ramos de Almeida**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA: 126906/TD**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

ADMINISTRAÇÃO

VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Desafetação de parte da Área Verde situada na Quadra 20 do Conjunto Habitacional Doutor José Carlos Valle de Lima – Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 1.787,34m<sup>2</sup>

Obs: Croqui elaborado exclusivamente para Projeto de Lei Autorizativa

ESCALA

1/1000

DATA

28/04/2014

01 de 01

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Área Institucional 1 do Loteamento Bairro Comercial – Montes Claros / MG

**ÁREA:** 594,93m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

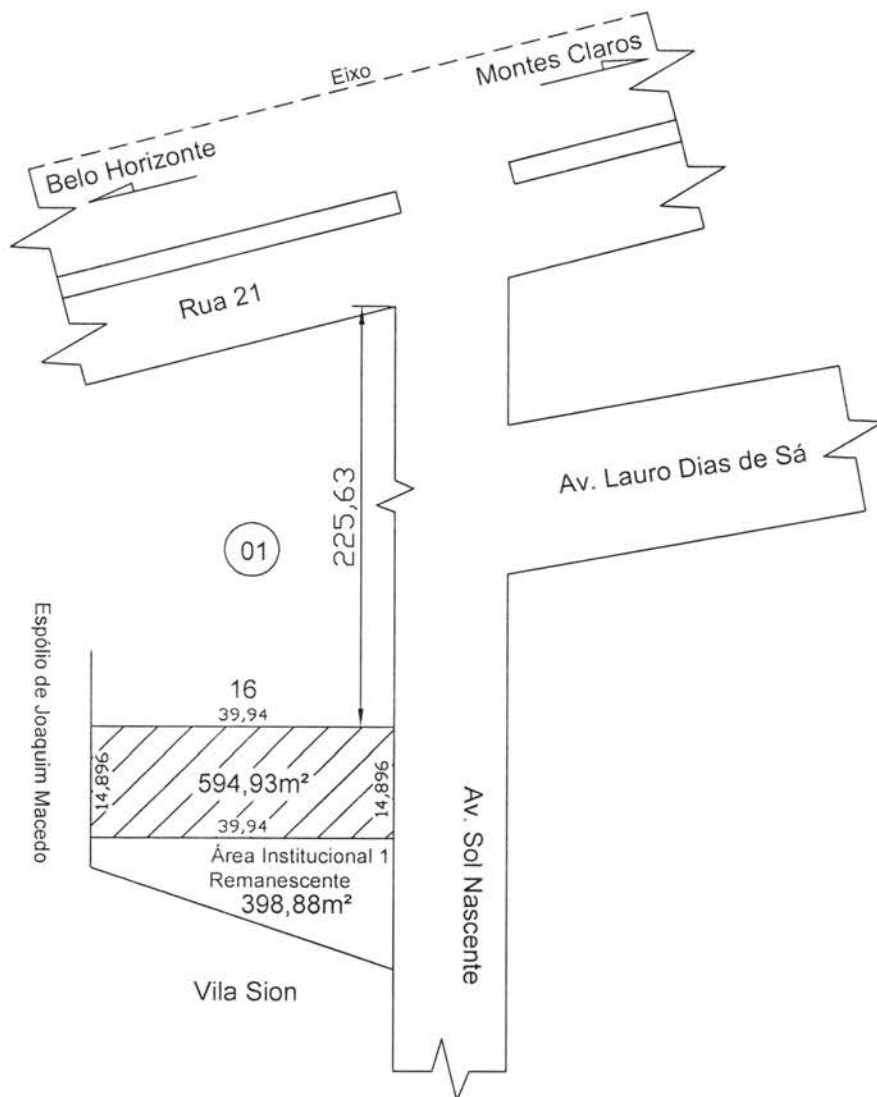
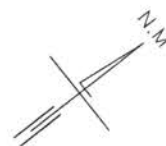
**OBESERVAÇÕES:** Reposição de Área Verde de 1.787,34m<sup>2</sup> a ser desafetada do Conjunto Habitacional José Carlos Valle de Lima. Os 1.192,41m<sup>2</sup> faltantes serão completados pela Área Institucional 02 também do Loteamento Bairro Comercial.

**DESCRIÇÃO**

Pela frente limita com a Avenida Sol Nascente na distância de 14,896m; pela lateral direita limita com a Área Institucional 01 Remanescente na distância de 39,94m; pelo fundo limita com o Espólio de Joaquim Macedo na distância de 14,896m; pela lateral esquerda limita com o lote de número 16 da quadra 01 na distância de 39,94m. Perfazendo uma área de 594,93m<sup>2</sup>.

Montes Claros 28 de Abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Filipe Ramos de Almeida**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA: 126906/TD**



*Filipe Ramos de Almeida*

Filipe Ramos de Almeida  
CREA: 126906/TD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

ADMINISTRAÇÃO

VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte da Área Institucional 01 da Quadra 01 do Loteamento Bairro Comercial - Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 594,93m²

Finalidade: Reposição de Área Verde a ser desafetada do Loteamento Conjunto Habitacional José Carlos Valle de Lima

Obs: Croqui elaborado exclusivamente para Projeto de Lei Autorizativa

ESCALA

1/1000

DATA

28/04/2014

01 de 01

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Area Institucional 02 do Loteamento Bairro Comercial – Montes Claros / MG

**ÁREA:** 1.192,41m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

**FINALIDADE:** Afetação como Área Verde

**DESCRIÇÃO**

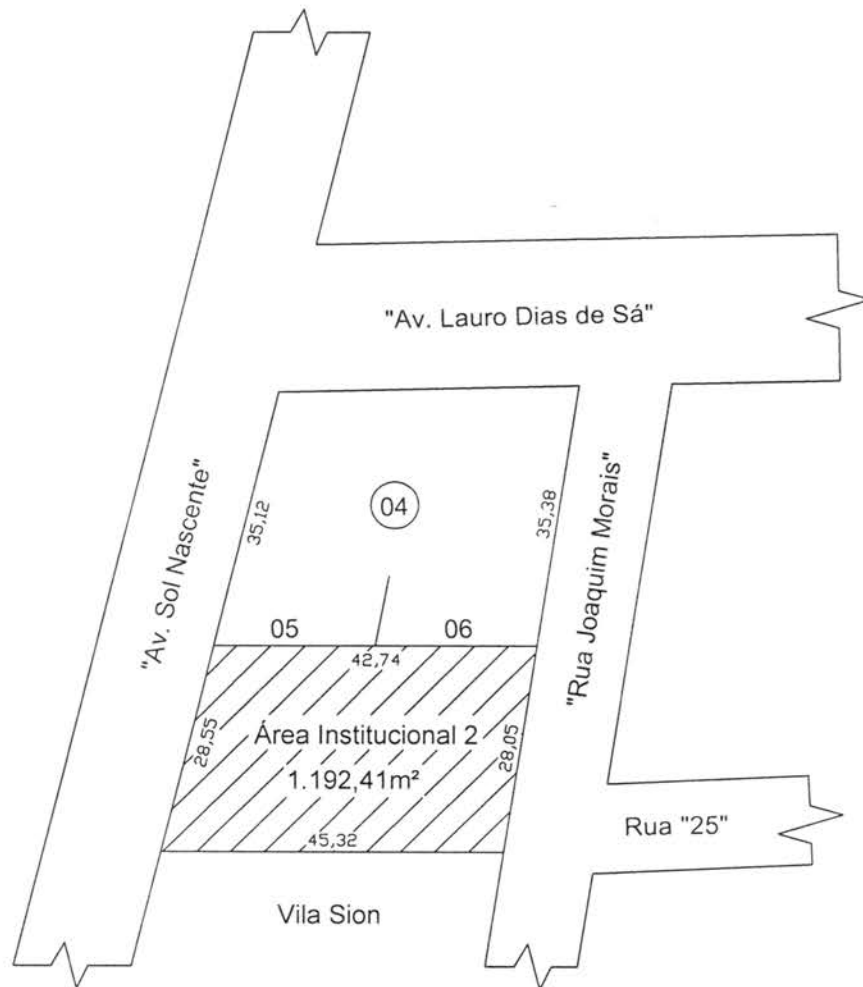
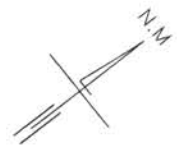
Pela frente limita com a Avenida Sol Nascente na distância de 28,55m; pela lateral esquerda limita com o Limite do Loteamento Vila Sion na distância de 45,32m; pela lateral direita limita com os lotes 05 e 06 da quadra 04 na distância de 42,74m; pelo fundo limita com a Rua Joaquim Morais na distância de 28,05m. Perfazendo uma área de 1.192,41m<sup>2</sup>.

Montes Claros 28 de Abril de 2014



---

**Filipe Ramos de Almeida**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA: 126906/TD**



Filipe Ramos de Almeida  
CREA: 126906/TD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

ADMINISTRAÇÃO

VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Área Institucional 02 da Quadra 04 do Loteamento Bairro Comercial

- Montes Claros / MG

ESCALA

1/1000

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 1.192,41m

DATA

Finalidade: Reposição de Área Verde a ser desapetada do Loteamento Conjunto Habitacional José Carlos Valle de Lima

28/04/2014

Obs: Croqui elaborado exclusivamente para Projeto de Lei Autorizativa

01 de 01



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 128 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a institucionalização de terreno pertencente ao Município, em atendimento ao projeto que será executado para a construção de Unidade de Saúde no local.

**Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 053/2014 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, com preservação de área verde, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de áreas pertencentes ao município também é do Executivo.

Uma vez que os imóveis em questão pertençam ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de maio de 2014.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605